



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos à distância da Faculdade Aliança do Maranhão - FAMAR.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, vinculado ao Colegiado de Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I - elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.
- III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.
- VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.
- VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.
- VIII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- IX - planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.



CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

I - pelo Coordenador do Curso, como seu presidente.

II - Pelo menos por 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. Os docentes que constituem o NDE, preferencialmente, devem atuar no curso desde o último ato regulatório.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Direção da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE devem possuir preferencialmente a titulação acadêmica em programas de pós-graduação stricto sensu.

§1º Os docentes com titulação acadêmica em programas de pós-graduação lato sensu somente poderão ser nomeados para compor o NDE após indicação do Conselho de Curso e aprovação pela Direção da Instituição.

§2º Os docentes com titulação de Doutor terão preferência na nomeação para o NDE.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de tempo parcial ou integral.



CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - encaminhar as deliberações do NDE;

V- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

VI - coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior da Instituição.